



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.328, DE 2016

Institui o Estatuto das Pessoas com Obesidade.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado TENENTE LÚCIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão prevê a instituição do Estatuto das Pessoas com Obesidade, visando a garantia de direitos às pessoas acometidas pelo acúmulo excessivo de gordura corporal e ganho de peso, associados a problemas de saúde. O intuito da proposição é assegurar a essas pessoas condições para a manter a saúde física e mental com liberdade e dignidade.

Por se tratar de questão que envolve diversas temáticas, o texto apresenta vários capítulos, cada qual abordando uma área específica, como direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização e trabalho, habitação e transporte.

No âmbito desta Comissão, cabe apreciar o Capítulo VIII – Habitação (art. 18) e o Capítulo IX – Do Transporte (art. 19). O art. 18 prevê a reserva de três por cento das unidades situadas no térreo para atender a obesos, a implantação de equipamentos urbanos comunitários específicos para pessoas com obesidade e a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas de modo a permitir a acessibilidade. O art. 19 estabelece o acesso exclusivo pela porta oposta em relação à roleta ou catraca de pagamento; a vedação da cobrança de valor superior a uma passagem por passageiro; e a reserva de dez por cento de assentos a obesos, desprovidos de braços e devidamente identificados por placas.

Segundo a autora, a obesidade é um grave problema de saúde pública, que afeta a qualidade de vida dos obesos e familiares, ocasionando altos custos a essas famílias e ao Estado. A nobre Deputada também ressalta o aspecto social relacionado à doença e salienta a necessidade de que a questão seja tratada por todas as esferas e pastas do Governo. Finalmente, a autora frisa a importância de subsídios jurídicos para a proteção da pessoa obesa, a fim de que sejam asseguradas as políticas públicas para a redução dos riscos da doença e o acesso universal e igualitário a outros serviços públicos.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, visa instituir o Estatuto das Pessoas com Obesidade, instrumento de regulação e garantia dos direitos a pessoas vitimadas pelo acúmulo de gordura corporal e ganho de peso, associados a problemas de saúde. O texto prevê vários dispositivos, abordando diversas áreas temáticas, entre as quais habitação e transporte, campos temáticos desta Comissão.

A matéria é de extrema importância para os obesos e propõe medidas que asseguram a essas pessoas acesso universal e igualitário a unidades habitacionais e ao sistema de transporte público. Apesar de algumas dessas medidas já estarem contempladas em outras leis – Lei nº 10.048, de 2000, que trata da prioridade de atendimento, a Lei nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, e a Lei nº 13.146, de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) – o Estatuto ora proposto consolida esses dispositivos em lei específica para as pessoas com obesidade.

Nota-se a louvável proposta da autora ao considerarmos que, apesar de todos os sujeitos tratados nas leis descritas acima enfrentarem dificuldades de locomoção e de acesso às edificações e aos meios de transporte público, as particularidades vivenciadas pelo obeso são diferentes daquelas experimentadas por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Por exemplo, é o caso da cobrança de duas passagens para a pessoa obesa que precisa ocupar dois assentos nos ônibus, trens e metrô, em razão da sua dimensão corporal. Além do desagradável constrangimento por que passa diariamente e do problema de saúde que lhe acomete, o obeso ainda tem que pagar mais caro pelo serviço.

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei de nº 4.328, de 2016, por entendermos que os obesos carecem de uma lei especialmente voltada para sua realidade e as propostas ora apresentadas certamente trarão mais dignidade e inclusão às pessoas obesas.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado TENENTE LÚCIO
Relator